



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

### **LEI Nº 1.349, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.**

*Dispõe sobre a Criação do Auxílio ao Ensino Universitário para as áreas médicas dos servidores públicos municipais de Rio das Flôres e revogação das Leis Municipais: 1.124 de 10 de setembro de 2003, 1.132 de 20 de outubro de 2003 e 1.310 de 24 de maio de 2007.*

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Auxílio ao Ensino Universitário para as áreas médicas aos servidores da Municipalidade de Rio das Flôres, a ser concedido a 12 (doze) servidores.

**§ 1º** - O Auxílio outorgado aos servidores públicos municipais serão concedidos na forma de bolsa de estudo e equivalerá a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de área médica universitário, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

**§ 2º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se cursos da área médica universitário, os cursos formadores de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, especialmente: Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia e Enfermagem.

**§ 3º** - Serão concedidos 03 (três) auxílios em cada curso, conforme o parágrafo anterior, de forma que, havendo mais de três servidores inscritos para os auxílios em cada curso, as concessões dar-se-ão por meio de processo seletivo.

**§ 4º** - As definições dos critérios de avaliação do processo seletivo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e constarão de ato do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O servidor que for agraciado com o Auxílio ao Ensino Universitário, para as áreas médicas, que for reprovado no ano e/ou semestre letivo, perderá o direito ao Auxílio, sendo chamado o segundo colocado, se houve processo seletivo.

**Parágrafo Único** – Em não havendo processo seletivo à concessão do Auxílio, abrir-se-á nova vaga até o total de 03 (três) por curso.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 05.01.00.12.364.2004.2.026 –  
33.90.18.00 – AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as seguintes Leis: 1.124 de 10 de setembro de 2003, 1.132 de 20 de outubro de 2003 e 1.310 de 24 de maio de 2007.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 28 de fevereiro de 2008.

José Roberto da Silva  
**Presidente**

Aderly Valente Silva Junior  
**Vice-Presidente**

Roberto Luiz dos Reis  
**1º Secretário**

Sebastião Paschoal da Silva  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2008.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**